

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 015/2022

15ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022

HORÁRIO – 19 h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 088/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 013/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
OFÍCIO Nº 089/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 138/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
OFÍCIO Nº 090/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 108 E 133/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS
OFÍCIO Nº 091/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 089, 090, 091, 092, 098, 099 E 125/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO Nº 092/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 086 E 087/2022 DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
OFÍCIO Nº 093/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 067, 117 E 118/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 087/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 004/2022 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI, CUJA EMENTA "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS".

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS".
--	--	--

PODER LEGISLATIVO

--	--	--

DIVERSOS

--	--	--

ORDEM DO DIA

PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022 (1ª DISCUSSÃO)		MESA EXECUTIVA "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS".
--	-------	---





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 088/2022 – GP

Quatis-RJ, 22 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao **Ofício nº 013/2022/AMADE/CMQ** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 089/2022 – GP

Quatis-RJ, 22 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social referente a **Indicação Verbal nº 138/2022** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 090/2022 – GP

Quatis-RJ, 22 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 108/2022 e 133/2022** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 091/2022 – GP

Quatis-RJ, 22 de março de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais n.º 089/2022, 090/2022, 091/2022, 092/2022, 099/2022, 099/2022 e 125/2022** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 092/2022 – GP

Quatis-RJ, 22 de março de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 086/2022 e 087/2022** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPÓLITO FILHO**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO UM NOVO HISTÓRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 093/2022 – GP

Quatis-RJ, 22 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 067/2022, 117/2022 e 118/2022** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Proc.: 009/2022
Dante

OFÍCIO Nº 087/2022-GP

Quatis/RJ, 18 de março de 2022.

Exmo. Sr.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 004/2022**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **“Dispõe sobre Revisão Geral dos Salários dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, contratos temporários, agentes de endemias, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Quatis”**, com solicitação de apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I, do artigo 293 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 009/2022
Bomito

MENSAGEM DE N.º 004 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS"**.

JUSTIFICATIVAS:

A última revisão geral dos salários dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Quatis, foi concedido em 01 de agosto de 2017 pela Lei 979 de 14 de setembro de 2017, num percentual de 6,48%, e, o último reajuste dos servidores ocupantes de cargos em comissão foi concedido em 01 de maio de 2014 pela lei nº 826 de 29 de abril de 2014 num percentual de 9%.

Em decorrência das vedações contidas na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, os servidores municipais de Quatis ficaram, durante o exercício de 2021, impossibilitados de terem seus vencimentos reajustados para fins de recomposição das perdas salariais.

Na oportunidade, em cumprimento as perspectivas de nosso Plano de Governo, visando a valorização do funcionalismo público municipal com ênfase na recuperação do seu poder aquisitivo salarial, estamos formulando o presente projeto de lei, propondo a **reposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022**, com base na inflação medida pelos índices acumulados do período, pela média dos indicadores INPC (IBGE) e IPCA (IBGE), no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidente sobre o salário base dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados prazo determinado e ocupantes de cargos em comissão de 1º de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc: 009/2022
Bento

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que, tal reajuste se refere a simples recomposição da perda salarial e já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I, do artigo 293 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 009/2022
Ponto

PROJETO DE LEI Nº ____ DE xxx DE xxxxxxxxx DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, AGENTES DE ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em 16% (dezesesseis por cento) o percentual para revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Executivo Municipal de Quatis, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, incidentes sobre o vencimento base do mês de fevereiro de 2022, a vigorar partir de 01 de março de 2022.

§1º - O percentual de 16% (dezesesseis por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022, com base na inflação medida pelos índices acumulados do período, pela média dos indicadores INPC (IBGE) e IPCA (IBGE),

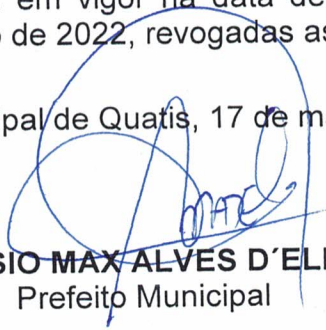
§2º - A presente revisão geral se estende aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, contratos temporários, agentes de endemia, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Quatis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de março de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de março de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PARECER Nº 010/2022

EMENTA: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2022, de 24 de fevereiro de 2022, de iniciativa da Mesa Executiva, munida de suas funções legislativas (art. 9º, § 1º, Regimento Interno), tem por escopo alterar o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ, no sentido de possibilitar que aconteça a qualquer tempo antes do mandato correspondente e não apenas no ano que o anteceda.

Para isso, como justificativa para a alteração, a Mesa Executiva alega agregar eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores nas tramitações que merecerem maiores discussões, o que se verifica de interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara de Vereadores do Município em face de suplementação legislativa, encontrando amparo no artigo 30, inciso II, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 60, I, da Constituição Federal de 1988; art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Executivo Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei a ser proposta, privativa e colegiada, pela Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da alínea “c”, do inciso I, do art. 37, do Regimento Interno Município de Quatis – RJ.

A iniciativa da presente proposta de emenda pela Mesa Executiva da Câmara Municipal também é amparada pelo art. 54-A, incisos III, alíneas “a” e “b”, assim como também atende ao requisito do art. 62, I, de proposição por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, todos da Lei Orgânica Municipal de Quatis – RJ.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Emenda de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA**, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (CRFB/88) cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

2.3. Do Trâmite dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Quatis

Oportuno se torna dizer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica deverá ser discutido e **votado em dois turnos**, com **interstício mínimo de dez dias** entre eles, considerando-se aprovada, se obter em cada uma, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros (art. 62, §1º, da LOM).

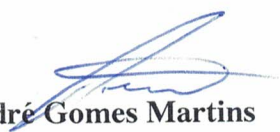
III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Emenda de Lei nº 001/2022, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 21 de março de 2022.


André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente


Alex Miller Alves D' Elias
Membro/Relator


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Rec.: 01/2022
Câmara Municipal de Quatis

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e a Mesa Executiva PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Quatis, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 53
Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Executiva de cada ano poderá ser realizada a qualquer momento, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano correspondente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 64 da Emenda nº 14 de 01 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de fevereiro de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 03

Proc.: 011/2022

Adyana Campos Vieira

Justificativa: O Projeto de Emenda ora apresentado objetiva a alteração do parágrafo único do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o período da eleição de renovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, possibilitando que esta aconteça a qualquer tempo antes do mandato correspondente e não apenas no ano que o anteceda. A apresentação deste vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores nas tramitações que merecerem maiores discussões. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, por entendermos pertinentes ao interesse público e aos princípios que norteiam os atos da administração pública.

[Signature]
[Signature]

[Signature]